

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003262/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/12/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR079067/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.018570/2017-68
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS, CNPJ n. 91.345.231/0001-92, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS;

E

FORENSE ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA - ME, CNPJ n. 10.557.542/0001-13, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). RAIMUNDO KLEBER XAVIER;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2017 a 01º de novembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de assessoramento, perícias, informações e pesquisas**, com abrangência territorial em **RS**.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EVENTUAL RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho, seja por iniciativa do empregador, seja por iniciativa do empregado, eventual crédito de horas em favor deste deverá ser pago pela empregadora juntamente com a rescisão. De igual forma, eventuais débitos deverão ser descontados na mesma oportunidade.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA

I - Os empregados que laboram 8(oito) horas diárias de trabalho de segundas-feiras às sextas-feiras e 3(três) horas aos sábados em duas oportunidades por mês, passarão à laborar em uma jornada de trabalho diária de 8(oito) horas e 18(dezoito) minutos, de segundas-feiras às sextas-feiras.

II – Os empregados que laboram 6(seis) horas diárias de segundas-feiras à sábados, passarão à laborar uma jornada de trabalho diária de 6(seis) horas e 18(dezoito) minutos de segundas-feiras às sextas-feiras.

JOAO GABRIEL ROSA DOS SANTOS
Membro de Diretoria Colegiada
SIND EMPREG EMPRESAS ASS PERICIAS INF PESQ FUND EST RS

RAIMUNDO KLEBER XAVIER
Sócio
FORENSE ASSESSORIA DE COBRANCA LTDA - ME

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.